



27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/07/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100758-7

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Recife

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife

INTERESSADOS:

Roberto Duarte Gusmão

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1104 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. ACHADOS DE AUDITORIA. RESSALVAS.

1. Cabe julgamento pela regularidade com ressalvas das contas de gestão, quando não restar caracterizado dano ao erário e os achados de auditoria se mostrarem insuficientes para ensejar sua irregularidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100758-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Roberto Duarte Gusmão:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 136) e da defesa apresentada (doc. 139);

CONSIDERANDO a existência de falhas de controle na gestão e fiscalização contratual, evidenciada nas irregularidades constatadas pela auditoria, quais sejam: celebração de aditamento a contrato fora do



seu prazo de vigência e contratos firmados sem publicação tempestiva no Diário Oficial;

CONSIDERANDO as demais falhas de controle na área de gestão de pessoal, contrariando as normas vigentes;

CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Roberto Duarte Gusmão, relativas ao exercício financeiro de 2017. Dar-lhe, em consequência, quitação nos termos do artigo 61, parágrafo 1º., da Lei Orgânica do TCE-PE.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Implementar controles eficientes e eficazes no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, instituindo ou aprimorando a Gestão e Fiscalização de Contratos, em atenção ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Instituir normativos para regulamentar as competências e atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Prazo para cumprimento: 180 dias

3. Envidar esforços junto ao Poder Executivo Municipal para a realização de concurso público, de modo a sanar a desproporcionalidade atualmente existente na Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Recife entre o quantitativo de cargos em comissão e o do quadro efetivo.

Prazo para cumprimento: até 30/12/2020



4. Apresentar a prestação de contas munida de todos os documentos e informações exigidas pela Resolução deste Tribunal que trata do assunto.

Prazo para cumprimento: até 30/03/2020

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA